ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração

LEI Nº 1.541 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1976

DISPÕE SOBRE A CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO A ENTIDADES PRIVADAS, PARA EFEITO DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 60, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os funcionários municipais, detentores de cargos de provimento efetivo, com mais de 15 (quinze) anos, sendo do sexo feminino e mais de 18 (dezoito) se do sexo masculino, o de efetivo serviço, prestado ao Município de Erechim, computarão, para efeitos de aposentadoria voluntária, por tempo de serviço, na forma da Lei Complementar nº 10, de 22 de março de 1974, o total de tempo de serviço efetivo prestado a entidades privadas.

§ Único - No caso de aposentadoria por invalidez ou compulséria e ainda quando colocado em disponibilidade e não tenha atingido o tempo de efetivo serviço municipal estabelecido neste artigo, o tempo de serviço estranho, prestado a entidades privadas será computado, no máximo, até a metade do tempo de efetivo serviços municipais que possuir, para fins de fixação da proporcionalidade de proventos.

Artigo 2º - Para efeito do artigo anterior, somente será computado o tempo de serviço prestado a entidades privadas não concominante com o tempo de serviço público.

Artigo 3º - O tempo de serviço já utilizado para fins de aposentadoria pelo Instituto Nacional de Previdência Social, não será computado no Município.

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração

LEI Nº 1.541 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1976 * Folha 2 *

Artigo 4º - Só será admitida a compagem simples de tempo de serviço, vedada a contagem em dobrado ou em outras condições especiais.

Artigo 5º - O tempo estranho, prestado a entidades privadas, será contado mediante apresentação de instrumento comprobatório fornecido pelo Instituto Nacional de Previdência Social ou de documentos nos quais fique comprovado o exercício desse tempo, na forma da regulamentação desta Lei.

Artigo 6º - No prazo de até 120 (cento e vinte) dias, o Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal em 04 de novembro de 1976

ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Secretaria Municipal de Administração

GEDER CARRARO
Secretário